

PL 4

- LEI Nº 111 DE JUNHO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 24/6/65 PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, em todo território dêste município, para efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias santificados:

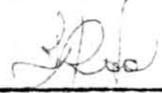
.....	VETADO
29 de junho	São Pedro
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora
7 de outubro	(Padroeira da cidade) N.S. Rosário
.....	VETADO
8 de dezembro	Dia Comemorativo do corpo de Deus

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.



Irene Rio
Secretária